



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000252/2011

ABERTURA: 24/03/2011 - 16:44:06

REQUERENTE: JOSE ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

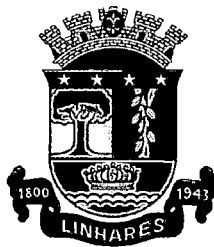
Paulo Cesar Macedo Ferraz

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Arquivo

Paulo Cesar Ferraz
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Supl. Litera	28/03/11
Comissões	__/__/__
Justiça - Votacao	__/__/__
do Parecer	04/04/11
Votacao de todo	__/__/__
o projeto	04/04/11
aprovado	06/04/11
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"Dá denominação a próprios e logradouros públicos, e dá outras providências."

Art. 1º Fica denominada de LADEIRA "JOÃO DA SANTA" a estrada municipal localizada na Sede do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, com as seguintes coordenadas: Início: E 387932,826 N 7853881,834 – Fim: E 387747,726 N 7853894,231.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon" da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano dois mil e onze.

José Zitenfeld Cardia
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000252/2011

ABERTURA: 24/03/2011 - 16:44:06

REQUERENTE: JOSÉ ZITENFELD CARDIA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: " DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Paulo Cesar Macedo Ferraz

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P. Solimão Ferraz
PROTOCOLISTA



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000252/2011

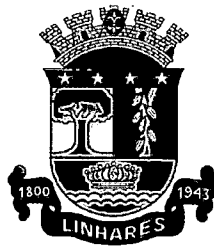
**“DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E
LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador JOSÉ ZITENFELD CARDIA “DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar a LADEIRA localizada na Sede do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo constante das coordenadas: INICIO – “E” 387932,826; “N” 7853881,834; FIM – “E” 387747,826; “N” 7853894,231 – “JOÃO DA SANTA.”.

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, e o processo de votação será o nominal, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o PARECER da PROCURADORIA desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril de dois mil e onze.


MILTON SIMON BAPTISTA
Presidente

ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES
Relator

ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000252/2011

"DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Ilustre Vereador JOSÉ ZITENFELD CARDIA "DÁ DENOMINAÇÃO A PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar a LADEIRA localizada na Sede do Município de Linhares – Estado do Espírito Santo constante das coordenadas: INICIO – "E" 387932,826; "N" 7853881,834; FIM – "E" 387747,826; "N" 7853894,231 – "JOÃO DA SANTA."

As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria absoluta, e o processo de votação será o nominal, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim, a PROCURADORIA, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser CONSTITUCIONAL.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos primeiros dias do mês de abril de dois mil e onze.

ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador